

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/2017 QUE O EMPREENDIMENTO PEDRO FELIX DOS REIS. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.**

**PEDRO FELIX DOS REIS.**, pessoa física, casado, portador do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado no [REDACTED] nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, com endereço comercial no Sítio Costa e Cunha, distrito de Sopa, Zona Rural, município de Diamantina/MG, doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, **Ângelo Márcio Gomes de Melo**, CPF [REDACTED] conforme delegação de competência contida na [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014 e suas alterações, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que em 22 de setembro de 2014, o empreendedor obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 04547/2014, relativo ao Processo Administrativo nº 13650/2014/001/2014, para as atividades de “EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA, PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, processo DNPM 833.530/2012, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 SOB CÓDIGO A-03-01-8, com validade até 22 de setembro 2018, expedida Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento possui Outorga para uso de água através da Portaria 01072/2016, Processo nº 21690/2016 de 04 de maio de 2016 expedida pelo Instituto de Gestão das Águas IGAM;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento possui DAIA Nº: 0030260-D (intervenção em 2,5002 ha de Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa e em 4,1964 ha de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca) com validade até 24/09/2019, além da reserva legal averbada em cartório e registrada através do Cadastro Ambiental Rural - CAR;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



**CONSIDERANDO** que no dia 12/04/2017 em fiscalização realizada pela PMMG, foi lavrado o auto de infração nº 84669/2017 suspendendo a atividade de extração de areia, cascalho e argila do empreendimento Pedro Felix dos Reis.

**CONSIDERANDO** que o Auto de Infração nº 84669/2017, lavrado pela PMMG, refere-se à uma infração inerente ao anexo II do Decreto Estadual 44.844/2008, desvio parcial de curso de água sem a respectiva outorga, ou em desconformidade com a mesma.

**CONSIDERANDO** que as infrações incorreram na aplicação de multas simples e na suspensão das atividades do empreendimento;

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita e regularizada ambientalmente através da AAF Nº 04547/2014;

**CONSIDERANDO** que o embargo de obra e atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até sua regularização, conforme prevê o § 1º do art.74 do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

**CONSIDERANDO** que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 24/07/2017 para continuação do funcionamento da atividade de Extração de Areia, Cascalho e Argila para Utilização na Construção Civil;

**RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de extração de areia, cascalho e argila para utilização na construção civil exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Diamantina, localizado no distrito de Sopa, Sítio Costa e Cunha, Zona Rural, até a sua regularização ambiental através de Autorização Ambiental de Funcionamento, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Fica vedada a intervenção ambiental, através da construção de barreiras formadas com areia e cascalho, com o objetivo de isolar a área de dragagem dentro da calha do curso hídrico denominado córrego dos Pintos.

**Prazo: Durante a vigência do presente TERMO.**

- II. Apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para recuperação dos passivos ambientais, com o respectivo cronograma executivo. Ressalta-se que a recuperação deve contemplar, no mínimo, a reconformação topográfica, adequação de drenagem pluvial e revegetação. O PRAD deverá ser aprovado pela Supram Jequitinhonha.

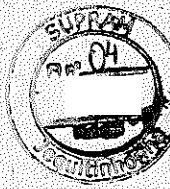
**Prazo: 30 (trinta) dias após a assinatura do presente TERMO.**

- III. Apresentar medidas mitigadoras para os impactos diretamente relacionados ao recurso hídrico (enxurradas, assoreamento, carreamento de sedimentos e turbidez).

**Prazo: 30 (trinta) dias após a assinatura do presente TERMO.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



IV. Apresentar relatórios semestrais de monitoramento da qualidade da água nos pontos a montante e a jusante, para os parâmetros DBO; DQO; óleos e graxas; condutividade elétrica; cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; sólidos totais; temperatura; turbidez. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

Prazo: **Durante a vigência** do presente TERMO.

V. Implementar dispositivos de controle de efluente líquidos (sanitários, óleos, graxas, etc.)

Prazo: **60 (sessenta) dias** após a assinatura do presente TERMO.

VI. Formalizar processo de licenciamento ambiental;

Prazo: **180 (cento e oitenta) dias**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha**

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

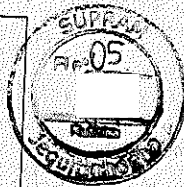
**CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111, caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental ou 119, em caso de constatação de degradação, acrescida, de embargo da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à



TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (AAF) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 13 de dezembro de 2017

\_\_\_\_\_  
Pedro Felix dos Reis  
Compromissário

\_\_\_\_\_  
Ángelo Márcio Gomes de Melo  
SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha  
\_\_\_\_\_

Testemunha  
CPF: \_\_\_\_\_